



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2025

"Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e dá outras providências."

A vereadora LIRA LANDMEIER LUTTERBECK, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Imigrante.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 5º - O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ao COMBEA:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

- II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

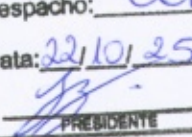
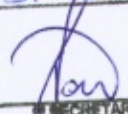
Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

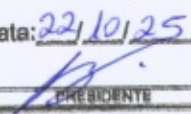
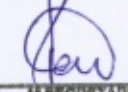
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, 08 de outubro de 2025.

LIRA LANDMEIER LUTTERBECK

Vereadora - MDB

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	<u>COMISSÃO</u>
Data:	<u>22/10/25</u>
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	<u>APROVADO</u>
Data:	<u>22/10/25</u>
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 017/2025

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, instrumento financeiro destinado a assegurar dotação orçamentária específica e estável para ações integradas de proteção, saúde, controle populacional e políticas públicas de bem-estar animal no município.

A criação do Fundo justifica-se pela necessidade de conferir continuidade, previsibilidade e transparência às intervenções públicas imprescindíveis para prevenir maus-tratos, controlar zoonoses, reduzir o abandono e garantir atendimento de emergência a animais em situações de risco — tarefas que hoje esbarram na dispersão de recursos e na sazonalidade de projetos. Medidas preventivas como campanhas de esterilização, vacinação, atendimento veterinário, identificação eletrônica, programas de adoção responsável e capacitação técnica reduzem perdas humanas e econômicas no médio e longo prazos, protegendo a saúde pública, o meio ambiente e a convivência urbana.

O Fundo terá natureza vinculada, permitindo o recebimento de recurso do fundo estadual de bem-estar animal, a aplicação de recursos públicos, doações, convênios, percentuais provenientes de multas administrativas relacionadas a infrações de proteção animal e demais receitas previstas em lei, obedecendo aos princípios de legalidade, eficiência, transparência e controle social. A instituição de um mecanismo financeiro próprio garante execução contínua de políticas e facilita parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e iniciativa privada.

Diante do arcabouço jurídico vigente — que impõe ao Poder Público deveres de preservação ambiental e de saúde pública, assim como criminaliza práticas de maus-tratos a animais — e considerando o impacto social, sanitário e econômico das políticas de bem-estar animal, esta iniciativa se mostra não apenas oportuna, mas necessária. Pelo exposto, submetemos este projeto à apreciação dos pares para aprovação.

A instituição do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal é medida técnica, legal e socialmente adequada para dotar o município de instrumento financeiro e de governança que assegure continuidade e eficácia às políticas de proteção animal. Assim, a aprovação desta lei representa investimento em saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

pública, equidade, proteção ao meio ambiente e promoção de uma convivência urbana mais segura e ética.

Câmara Municipal de Vereadores de Imigrante/RS, 08 de outubro de
2025.

LIRA LANDMEIER LUTTERBECK

Vereadora - MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei Legislativo nº 017/2025: Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres exara parecer favorável diante do presente Projeto de Lei, dispensando alterações no texto do mesmo.

Imigrante, Sala de Sessões em 22 de Outubro de 2025.

Paulo Roberto Silva dos Santos - PP
Presidente em exercício

Ana Patrícia Funke - PSDB
Vice-Presidente

Lira Landmeier Lutterbeck - MDB
Relatora

Alan Felipe Camargo
OAB 93.783
Assessor Jurídico